

A criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890: as discussões nos periódicos do Rio de Janeiro

Enviado em:

22/11/2012

Aprovado em:

04/2013

Adriana Gomes¹

Mestranda do PPGH da UERJ em História Política

adriana.gomesrj@hotmail.com

Resumo

O artigo se propõe a discutir a criminalização de práticas espíritas no Código Penal de 1890 em prol da proteção legal do exercício da medicina. Para tanto, foram analisados os discursos nos periódicos que circulavam no Rio de Janeiro nos anos finais do oitocentos – *O Apóstolo*, *Reformador* e *Jornal do Commercio*. As proposições do legislador do referido código, João Baptista Pereira, e do movimento espírita, representado pela Federação Espírita Brasileira, foram confrontadas para a observância das alocações dos grupos em questão com o objetivo de persuadir e convencer os leitores através dos seus argumentos favoráveis ou contrários à inserção do espiritismo na legislação penal do país como um crime contra a saúde pública.

15

Palavras-Chave

Espiritismo, Medicina, Código Penal de 1890

Abstract

The article aims to discuss the criminalization of spiritualistic practices in the Criminal Code of 1890 in favor of legal protection of medical practice. Therefore, we analyzed the speeches in the newspapers circulating in Rio de Janeiro in the final years of the eight – *O Apóstolo*, *Reformador*, and *Jornal do Commercio*. The propositions of the legislature of that code, João Baptista Pereira, and spiritual movement, represented by the Federação Espírita Brasileira, were compared for compliance with the speeches of the groups in question in order to persuade and convince the readers through their arguments for or against the insertion of spiritualism in the criminal law of the country as a crime against public health.

Key-Words

Spiritualism, Medical, Criminal Code 1890

1 Integrante do grupo de pesquisa Políticas, Direitos e Éticas do CNPq e professora da rede pública estadual do Rio de Janeiro.

Introdução

O artigo se propõe a discutir, através dos periódicos em circulação na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do oitocentos, como se deu o processo de inserção e divulgação da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec na Corte e, também, diante da criminalização do espiritismo no regime republicano, das acusações e defesas dos grupos envolvidos. Para tanto, três periódicos foram contemplados para a discussão: *Jornal do Commercio*, *O Apóstolo* (jornal católico) e o *Reformador* (periódico espírita).

Os ditos fenômenos das “mesas girantes e falantes” começaram a ser notícia no *Jornal do Commercio* no início dos anos de 1850. As práticas eram descritas como um modismo europeu frívolo realizado em salões como meio de entretenimento, diversão, curiosidade e brincadeiras. Não havia intenção de associar os supostos fenômenos com qualquer aspecto religioso.

Não há neste momento uma reunião na Alemanha na qual não se fale da nova importação americana The moving table, e não se experimente mais de uma vez o fenômeno, parecendo-me que a sua descrição poderá interessar os seus leitores, passo a referir o que vi. Importa pouco a madeira de que a mesa deve ser feita, basta que seja de forma oval e pouco pesada, para se tornar rápida a execução da experiência. Sentadas cinco pessoas pelo menos à roda da mesa, põem as mãos sobre ela e formam uma cadeia, colocando o dedo mínimo da mão direita sobre o dedo mínimo da mão esquerda da pessoa que fica à direita (...) Começa a notar-se na mesa um movimento de ondeação que se transforma em movimento de rotação assaz rápido (...) Agora, quanto a maneira porque este fenômeno se explica, nada sei (*JORNAL DO COMMERCIO*, 14/06/1853: 1).

A nova moda europeia não tardou para ser importada no Brasil. Nos salões, sobretudo do Rio de Janeiro, “as mesas girantes e falantes” logo se tornaram passatempo dos encontros nos locais de sociabilidades. A Editora Garnier, em sintonia com as notícias divulgadas e com o interesse do público brasileiro com o modismo europeu, acrescentou ao seu catálogo obras sobre o espiritismo e o magnetismo, “tão ao gosto da época por provocar curiosidade” (DUTRA, 2010: 85).

Segundo Ubiratan Machado (1996: 59) a Livraria Garnier anunciava uma série de livros com a temática: *A mesa que gira e a mesa que fala* e *Manual do Magnetizador* de Champignon; *Manual do Magnetizador* e *Cura de Magnetismo* de Dupotet; *Magnetismo* de Deleuze; *Guia dos Incrédulos*, *Magnetismo e*

Sonambulismo e Iniciação dos Mistérios Secretos da teoria e prática do Magnetismo de Gentil; *Mesmer e o Magnetismo Animal* de Bersot e *Cartas Ódicas Magnéticas* de Reichenbach.

A tipografia Paula Brito lançou em 1853 uma comédia sobre o magnetismo, cujo personagem principal, Martinho, ironizava que não havia nada e nem ninguém que não magnetizasse ou fizesse a mesa girar. A comédia de João Ferreira da Cruz foi intitulada como “*Uma sessão de magnetismo ou mesa que responde*”².

A partir de então, o espiritismo de alguma forma aparecia nos noticiários do *Jornal do Commercio*. No entanto, o período que esse jornal se tornou um dos principais centros de debate entre os espíritas e o Estado, foi na implementação do Código Penal de 1890.

Desde o início da legislação do Novo Código Penal pelo jurista João Baptista Pereira, o *Jornal do Commercio* publicava os títulos, artigos e parágrafos instituídos na legislação penal. E em outubro de 1890 o jornal publicou os artigos que criminalizavam o espiritismo como um crime contra a tranquilidade pública inserido no capítulo dos crimes contra a saúde pública.

Após a publicação dos artigos do Código Penal, o *Jornal do Commercio* se tornou o divulgador das discussões entre o movimento espírita (representado pelo periódico *Reformador*) e o Estado, representado pelo advogado João Baptista Pereira.

O início da institucionalização do movimento espírita no Brasil ocorreu na Bahia com a criação do Grupo Familiar do Espiritismo em 1865, que veio a se o primeiro centro espírita do Brasil de conhecimento público. Este centro foi dirigido pelo Luís Olímpio Telles de Menezes, que era membro do Instituto Histórico de Salvador. Quatro anos depois ele criou o primeiro jornal espírita do Brasil, intitulado *O Echo d'Além Túmulo*, que o próprio dirigiu. O periódico era impresso na tipografia do *Diário da Bahia* e chegou a ter circulação no exterior (MACHADO, 1996: 103). O próprio codificador da Doutrina Espírita, Allan Kardec, fez apreciações a respeito do periódico baiano na *Revista Espírita* de novembro de 1869, cuja publicação era mensal na França. No entanto, o tempo de vida do periódico espírita foi curto. A Igreja Católica tratou de impedir a expansão do espiritismo na Bahia que, gradativamente, foi se enfraquecendo.

Por volta dos anos de 1870, as ideias emanadas da Doutrina Espírita

2 Parte do enredo dessa comédia, que fora transformada em peça teatral, encontra-se no livro *Os intelectuais e o Espiritismo* de Ubiratan Machado, pp. 51-53.

começaram a fervilhar na Corte. Um dos principais fatores para a aceitação do espiritismo no Rio de Janeiro, no meio intelectualizado, foi o seu caráter modernizador. A doutrina codificada por Allan Kardec trazia consigo características já inerentes ao universo religioso e cultural do Brasil: a crença em espíritos e no sobrenatural. Porém, com uma leitura científica, filosófica, moralizadora e, sobretudo, “civilizada” pela sua origem europeia. Esses pressupostos iam ao encontro com os anseios de uma sociedade que almejava a modernidade no final do século XIX.

O Rio de Janeiro queria ser inserido no mundo das ideias ocidentais, sobretudo a francesa. Essa inserção não se daria somente por intermédio da cultura e pela concepção de civilidade, acrescentou-se a isto a valorização do progresso científico. “A articulação da ideia de civilização com a ideia de progresso técnico-científico na cidade, se fazia sentir nos debates presentes no Rio de Janeiro” (AZEVEDO, 2002: 59).

Nesse bojo, que as ideias do espiritismo começaram a atrair os intelectuais da capital imperial, sobretudo porque a sua proposta assumia uma visão teleológica da História, indissociável com a lei de progresso contínuo.

18 A Doutrina Espírita defendia o aprimoramento do indivíduo, e este ocorreria de forma contínua. E não só do indivíduo, a sociedade toda também tomaria esse caminho “naturalmente”. Todos estariam em processo de constante evolução. Era a crença na “lei do inevitável progresso” (ISAIA, 2012: 110).

Além dessas questões evolucionistas, que se assemelhavam com algumas propostas do positivismo, outros fatores favoráveis para que o espiritismo atraísse os intelectuais da cidade era que a doutrina preestabelecia a união entre espírito e matéria, o sobrenatural com o natural, a revelação divina com a experimentação científica, a conservação da ordem com a utopia social. A proposta do espiritismo era buscar sempre a conciliação em todas as esferas da vida, inclusive, como uma atitude política. Era um “princípio epistemológico” da doutrina (ISAIA, 2012: 106).

O espiritismo se dissociava das ideias revolucionárias que se disseminaram pelo mundo no século XIX. A luta de classes, a insubordinação, a rebeldia, a ausência do Estado e do poder, a luta armada, barricadas, revoluções, dentre outras discussões e acontecimentos correntes do século XIX, eram refutadas pela Doutrina Espírita. A conciliação era a bandeira a ser defendida (ISAIA, 2012: 105).

Essa união de fatores associados com a ideia de que o espiritismo era uma doutrina que unia variadas vertentes – filosófica, científica e moral (religiosa),

além de sua origem francesa, foram o alicerce para que a sua aceitabilidade fosse progressiva na capital da Corte. Tanto que foi através da cientificidade que a doutrina espírita se propagou pelo Rio de Janeiro no momento inicial. A cientificidade foi a sustentação para que as demais vertentes se tornassem receptivas, afinal era a modernidade francesa na cidade.

(...) A filiação aos ideais iluministas, o reconhecimento de leis mantenedoras da ordem cósmica, perfeitamente perceptíveis pelo homem, fazia com que o espiritismo encarasse a pesquisa científica como aliada no afã de comprovar a veracidade da revelação divina. Apresentando-se como a ‘terceira revelação’, sucessora da mosaica e da cristã, a obra da codificação espírita defendia a pesquisa científica como caminho necessário para o reconhecimento da divindade (...) (ISAIA, 2008: 149).

A imprensa contribuiu muito para a divulgação da cientificidade da doutrina espírita na capital. De uma forma geral, o desenvolvimento da imprensa na segunda metade do século XIX, possibilitou que os periódicos ganhassem um *status* de porta-voz da população carioca. Os jornais aliaram-se às diversas manifestações populares, especialmente as queixas da população.

Os periódicos foram agentes de destaque na construção moderna da cidade do Rio de Janeiro. Nas grandes manchetes, nas novidades e, sobretudo, na formação de opiniões a respeito de quase tudo que efervescia na cidade. A ideia de que a capital do país era “letrada” e “ilustrada” estava nos planos civilizatórios para o Rio de Janeiro.

A vida cultural na capital da Corte transformaram as livrarias em locais de sociabilidade em que ocorriam discussões de ideias políticas, científicas e sociais. Criou-se um estilo de vida mais europeizado e menos colonial. Dentre essas discussões, estavam envolvidas questões referentes à causa abolicionista, republicana, as ideias do positivismo, do socialismo, do anarquismo e do espiritismo.

No momento inicial em que o espiritismo era discutido em reuniões privadas, em cafés e livrarias, a Igreja Católica não se sentiu afrontada com as ideias da doutrina espírita. A Igreja as interpretava como mais um modismo da capital e, portanto, não as combateu como havia ocorrido no Bahia (DAMAZIO, 1994: 102).

No entanto, em meados da década de 1870 o movimento espírita no Rio de Janeiro começou a criar inquietudes na Igreja Católica. Sobretudo quando o médico Joaquim Travassos, secretário geral do Grupo Confúcio, que foi o grupo

pioneiro de estudos espíritas no Rio de Janeiro e o segundo do país, traduziu do francês para o português as obras da codificação kardequiana – *Livro dos Espíritos*, *Livro dos Médiuns* e *O Céu e o Inferno*, que foram publicados pela Garnier. Em 1876, a Livraria Garnier também publicou o *Evangelho Segundo o Espiritismo*, igualmente traduzido por Travassos. Segundo Sylvia Damazio (1994: 103) os livros da codificação foram reeditados inúmeras vezes pela Garnier. Essa atitude contribuiu para que a propagação da doutrina espírita pela Corte se intensificasse e disseminasse.

Na virada do século, as obras que norteavam “sobre o espiritismo, metafísica, cristianismo e vida além-túmulo” continuavam cada vez mais a ganhar espaço, incluindo-se até na “Biblioteca Filosófica” da Laemmert. Demonstrando que havia uma demanda de leitores para esse tipo de literatura (BESSONE, 1999: 96).

Com a maior divulgação do espiritismo, impulsionado também pela publicação dos livros da codificação kardequiana para o português, a Igreja Católica iniciou de forma mais ostensiva o seu embate com o movimento espírita. Para tanto, utilizou o seu periódico *O Apóstolo*.

20 Esse periódico começou a circular no Rio de Janeiro a partir de 1866 e continuou a ser publicado até os anos iniciais do século XX. O jornal católico teve relevância para a imprensa carioca, os assuntos por ele abordados eram diversificados e perpassavam por questões políticas polêmicas.

Os padres proprietários do periódico foram João Scaligero, Augusto Maravalho e José Alves Martins do Loreto. Em 1894 o jornal *O Apóstolo* teve o seu nome alterado para *Estrela*, mas em finais do mesmo ano retomou o seu antigo nome “*O Apóstolo*”. A sua circulação era três vezes por semana (quarta-feira, sexta-feira e domingo) até a virada do século, quando passou a ser semanal.

Através desse periódico, a Igreja Católica começou o seu embate com as ideias disseminadas pelo movimento espírita. O seu intuito era tentar dar ao espiritismo no Rio de Janeiro, o mesmo rumo que havia tomado na Bahia: o enfraquecimento e o esvaziamento. Para tanto, o jornal não poupava palavras hostis para atingir os seus objetivos.

Eis o maior dos absurdos e a maior prova do quanto é perigoso o espiritismo em uma sociedade moralizada. Nem o paganismo perdera nesse ponto a ideia da justiça de Deus. Faça-se desaparecer da consciência do povo a ideia da justiça de Deus, que também desaparecerá o da moralidade, ordem, respeito, honra e todas as virtudes. Voltaremos ao maometismo, e veremos os homens se

prepararem para o seu permitido céu (*O APÓSTOLO* 03/1883, p.2).

S. Ex. mostrou [referindo-se ao sermão proferido pelo bispo na quinta-feira santa] como não precisamos de outro Senhor e outro mestre senão Jesus Christo; e, portanto, repelimos esses mestres da heresia com Lutero, Calvino, Conte [sic], Allan Kardec, e por conseguinte, o protestantismo, o positivismo e o espiritismo. (*O APÓSTOLO* 03/1883: 2).

Diante dos sucessivos ataques da Igreja Católica, que persistia em enfraquecer o movimento espírita, o fotógrafo Augusto Elias da Silva, adepto da doutrina de Kardec, criou um periódico espírita no Rio de Janeiro: o *Reformador*, em janeiro de 1883, cuja publicação era quinzenal. Foi uma iniciativa própria com o intuito de divulgar a doutrina e ir para o embate com a Igreja.

O *Reformador*, inicialmente, não estava atrelado a nenhuma instituição, órgão ou centro espírita específico. Era um periódico de propriedade particular e mantida com os próprios recursos de Elias da Silva. A tiragem do jornal era pequena nessa ocasião, cerca de trezentos a quatrocentos exemplares. As assinaturas não excediam a duzentas. Como boa parte das edições era distribuída gratuitamente, não conseguia cobrir as despesas de confecção.

No seu primeiro ano de circulação, o *Reformador* tinha como principais abordagens a publicação dos princípios filosóficos do espiritismo. A cientificidade era priorizada em detrimento das discussões religiosas. Na revista havia uma seção para que fossem publicados artigos filosóficos, científicos e literários, que norteassem com mais veemência a doutrina espírita para o seu aspecto científico (DAMAZIO, 1994: 118).

Eram publicados artigos com temas relacionados à parte experimental e aos fenômenos físicos sem desdobramento religioso. Assim como eram veiculados artigos que referiam-se às reformas políticas e sociais emergentes no Brasil (DAMAZIO, 1994: 112).

No entanto, apesar da cientificidade que Elias da Silva procurou conduzir o *Reformador*, em seu primeiro ano de circulação os aspectos religiosos da doutrina acabavam sendo discutido com mais ênfase, sobretudo quando o objetivo era contra-atacar as hostilidades da Igreja Católica realizada através de *O Apóstolo* e de outros jornais que expusessem o espiritismo à ironia e à degradação.

Um dos exemplos desse confronto do *Reformador* com a imprensa comum foi com a *Gazeta de Notícias*. Em 15 de abril de 1883, o *Reformador* rebateu a crítica feita ao espiritismo publicada na coluna “Balas de Estalo”, que ironizava

as práticas espíritas. O *Reformador* rebateu lamentando a ignorância de quem escrevia algo que desconhecia e, também, aproveitou a oportunidade para prestar esclarecimentos sobre os princípios do espiritismo, divulgando ainda mais a doutrina, que era o seu principal objetivo.

Em janeiro de 1884 foi criada a Federação Espírita Brasileira (FEB), que teve como fundadores espíritas atuantes em diferentes instituições do Rio de Janeiro na ocasião. Apesar da sua nomenclatura caracterizar a instituição como brasileira, na realidade, estava ainda muito longe de ter abrangência nacional. De fato, ainda nem conseguia a adesão massificada dos centros espíritas do Rio de Janeiro. O seu objetivo fundamental era intensificar a divulgação da doutrina espírita na capital, realizando a “propaganda ativa do espiritismo pela imprensa e por conferências públicas” (*REFORMADOR*, 01/1884: 1). A instituição não tinha o propósito, inicialmente, de representar grupos, mas em ser um instrumento de congregação de esforços de indivíduos para a legitimação do espiritismo.

O *Reformador*, que era um periódico privado, subsidiado por Elias da Silva, passou a ser atrelado em 1884 à FEB. Dessa forma, os custos e a responsabilidade do periódico espírita não ficariam mais ao encargo do fotógrafo. Mesmo com a mudança, a nova redação do *Reformador* manteria o trabalho que era realizado anteriormente, comprometendo-se a “não realizar nenhuma alteração nos rumos dos trabalhos, por considerá-la desnecessária” (*REFORMADOR*, 01/1884: 1). O periódico continuou a publicar artigos de propaganda e defesa do espiritismo, escritos “por colaboradores locais ou extraídos de periódicos estrangeiros, bem como notícias sobre o movimento espírita no Brasil e em outros países” (GIUMBELLI, 1997: 63).

Enquanto ocorriam essas mudanças burocráticas, os embates com a Igreja Católica continuavam. Uma das propostas do *Reformador*, que era combater os ataques da Igreja, fez--se presente nessa ocasião com um discurso fundamentado na liberdade de consciência.

O Apóstolo não conhece a lei da evolução natural, por isso não distingue os períodos evolutivos que a humanidade já percorreu (...) e mais infeliz ainda, se é possível, foi a ilustrada redação, patenteando a sua intolerância e... porque não direi... cegueira, em matéria de liberdade de consciência (...) (*REFORMADOR*, 03/1883: 3).

Sobre a intolerância, tradicionalismo e atitudes retrógradas da Igreja Católica, o *Reformador* reafirmava a posição progressiva dos espíritas, portanto, coerentes com os rumos modernizadores que se vislumbrava para a capital do país.

O espiritismo, porém, é soberanamente transigente com todas as épocas; ele investiga, e só anda de par com as leis naturais; quanto mais caminhar a humanidade, tanto mais também ele andar. Ele amolda-se, portanto, a todas as transições; ele é, pois, essencialmente progressivo (*REFORMADOR*, 03/1887: 3).

Os confrontos entre católicos e espíritas nos anos finais do Império, utilizando os periódicos *O Apóstolo* e o *Reformador*, denotam a luta constante dos espíritas em busca de espaço numa sociedade em que o catolicismo era a religião hegemônica e as teorias evolucionistas eram dominantes nas esferas científicas e intelectuais. As práticas espíritas, nesse contexto, se situavam na interseção das vertentes religiosas e intelectual-científico. Essa leitura fundamenta-se nos pressupostos teóricos de Pierre Bourdieu.

Bourdieu defendeu a existência de campos científicos, religiosos, políticos, intelectuais e artísticos. Nesses campos existem, interiormente, uma “luta pela imposição de uma definição do jogo e dos trunfos necessários para dominar nesse jogo” (BOURDIEU, 2004: 119). No campo se enfatiza a dimensão dos conflitos, no qual os jogadores fazem usos de estratégias buscando definir regras que determinam o que é legítimo.

23

Para ser um participante de um campo, é preciso compartilhar certos objetos sociais daquele espaço, além de estar imbuído de valores, saberes específicos, enfim, de símbolos reconhecíveis pelo agente autorizado desse campo. Para um novo agente social se inserir em qualquer um dos campos supracitados, ele deve acumular bens simbólicos em diferentes lutas para ser reconhecido como mais um dos jogadores. Para Bourdieu (2004: 122-155), a legitimação é concedida por determinado agente social, situado numa posição superior hierarquicamente, que possui a capacidade de falar agir de maneira autorizada e com autoridade.

A partir desse pressuposto teórico de Bourdieu, compreende-se, então, que os espíritas assumiram a posição de um novo jogador em busca de reconhecimento na sociedade brasileira. Eram embates para a obtenção da legitimidade no espaço público e social das práticas espíritas. Como os espíritas defendiam uma doutrina que se definia como um sistema científico, filosófico e moral (religioso), seus embates foram nos campos científico, intelectual e religioso.

Essa perspectiva teórica de Bourdieu contribuiu para a compreensão dos problemas enfrentados pelo movimento espírita no final do século XIX. Até a Proclamação da República, a sua busca por reconhecimento como mais um

jogador no espaço social, era com a Igreja Católica. Após a mudança de regime de governo no Brasil, além de continuarem buscando seu espaço social com a Igreja, o movimento espírita teve que buscar o reconhecimento enquanto matriz religiosa com o Estado Brasileiro. Isso porque após a implementação do Código Penal de 1890, o espiritismo tornou-se um crime contra a tranquilidade pública no capítulo dos crimes contra a saúde pública, em seus artigos 156, 157 e 158, sobretudo, no artigo 157.

Art. 156 – Exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentária ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

Art. 157 – Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública.

Art. 158 – Ministar ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeirismo (*Coleção de Leis do Brasil*).

24

A partir de então, os espíritas buscaram se posicionar como novos jogadores buscando espaço para ter representatividade na esfera pública e o reconhecimento de suas práticas como religiosas pelo Estado Brasileiro. Os espíritas buscavam sair da situação em que foram inseridos: caso de desordem pública.

E um dos principais fatores que contribuíram para que o espiritismo se tornasse um crime contra a tranquilidade pública foi a atuação de médiuns receitistas que, sem a habilitação profissional para exercer o medicina, realizavam práticas curativas prescrevendo receitas, sobretudo de remédios homeopáticos.

A prescrição de receitas homeopáticas era recorrente na Federação Espírita Brasileira, porque nesse período havia uma forte articulação entre a doutrina hahnemanniana e os postulados espíritas. Essa associação resultou em uma apreciação popular ao espiritismo, que se expressaram nos números de receitas prescritas. Os espíritas da FEB identificavam na prática médica homeopata princípios do espiritismo. Eles compreendiam que a ação do medicamento homeopático seria contrária ao remédio alopático, cuja função seria combater as doenças através de substâncias opostas à patologia clínica. Já a atuação dos medicamentos homeopáticos seria para restabelecer a harmonia do fluxo de fluido vital nos enfermos que, conseqüentemente, acarretaria na cura da doença (GIL, 2010: 200).

Essa interpretação dos espíritas da FEB ia ao encontro às concepções explicitadas na questão 27 do *Livro dos Espíritos* sobre o fluido vital. Este seria o intermediário entre o espírito e o corpo físico.

Ao elemento material é preciso juntar o fluido universal, que desempenha papel intermediário entre o espírito e a matéria propriamente dita, por demais grosseira para que o espírito possa ter uma ação sobre ela (...) Esse fluido (...) sendo o agente de que o espírito se utiliza é o princípio sem o qual a matéria estaria em perpétuo estado de divisão e nunca adquiriria qualidades que a gravidade lhe dá (KARDEC, 2007: 75).

No entanto, apesar do Kardec compartilhar com Samuel Hahnemann³ (1755-1843) da concepção de fluido vital, no *Livro dos Médiuns* o codificador da Doutrina Espírita ao mencionar sobre o gênero de mediunidade que certas pessoas possuem para praticar a cura, Kardec pontua os limites que deveriam ser respeitados por esses médiuns. Para ele, o dom de curar se daria na capacidade de intervir no fluido vital do enfermo e essa intervenção deveria ocorrer “pelo simples toque, pelo olhar, mesmo por um gesto, sem concurso de qualquer medicação” realizada pelo médium curador (KARDEC, 2009: 225).

Para o codificador da doutrina, a cura mediúnica perpassaria ao magnetismo. Para ele, a obtenção da cura por esse meio requereria conhecimentos prévios para desempenhá-la e o seu tratamento deveria ser regular, sistemático e metódico. Já a cura pela mediunidade seria uma faculdade espontânea, sob a intervenção de uma potência oculta, que poderia ser realizada através da própria prece. Dessa forma, a maioria das pessoas já poderia ser qualificada como médiuns curadores, na medida em que a prece seria a verdadeira evocação que atrairia os espíritos que poderiam auxiliar na cura das enfermidades (KARDEC, 2009: 225-226).

Sob essas perspectivas, a prática espírita recorrente na FEB de prescrever receitas e doar remédios homeopáticos que ingeridos agiriam internamente na cura de enfermidades, não tinham o respaldo na codificação espírita de Allan Kardec. A cura através da ingestão de qualquer substância foi uma prática adotada

3 Em 1796 as observações de Samuel Hahnemann foram divulgadas e estas passariam a compor sua mais importante obra: *O Organon*, publicado em 1810, onde explica seu sistema e cria a homeopatia. Nos princípios homeopáticos estabelece-se que toda substância que, em dose ponderável, é capaz de provocar no indivíduo são um quadro sintomático, também tem capacidade de fazer desaparecer, com administração em pequenas doses. Também que a preparação dos medicamentos requer diluições infinitesimais, pois que elas teriam a capacidade de desenvolver as virtudes medicinais dinâmicas das substâncias grosseiras. Hahnemann faleceu em 2 de julho do ano de 1843, 14 anos antes de ser publicado *O Livro dos Espíritos* codificado por Allan Kardec.

pelos espíritas brasileiros. Esses procedimentos de cura foram especificidades do espiritismo no Brasil.

Desde o primeiro semestre de 1890, quando o Código Penal estava em processo de elaboração, eram publicados gradativamente os artigos no *Jornal do Commercio* conforme eram criados. Em outubro do ano supracitado, o *Jornal do Commercio* divulgou os artigos que criminalizavam o espiritismo, tornando-os de conhecimento público.

A partir de então, o movimento espírita adotou uma política combativa e questionadora diante da transgressão à lei e o *Reformador* tornou-se um veículo de contestação perante a criminalização das práticas espíritas.

Para tanto, o periódico mencionou uma série de periódicos espíritas, que na ocasião, circulavam no mundo para demonstrar a atitude retrógrada do governo republicano, em sua opinião, em criminalizar algo que era aceito, respeitado e permitido em vários países. Circulavam, de acordo com o *Reformador*: oito periódicos na Inglaterra, um periódico na Noruega, um periódico na Rússia, dois periódicos na Holanda, três periódicos na Bélgica, quatro periódicos na Alemanha, dois periódicos na Áustria, um periódico na Hungria, um periódico na Turquia, quatorze periódicos na França, doze periódicos na Espanha, um periódico na Suíça, quatro periódico na Itália, um periódico no Egito, um periódico na Austrália, sete periódicos nos Estados Unidos, cinco periódicos no México, um periódico na Venezuela, um periódico no Peru, dois periódicos no Chile, quatro periódicos em Cuba, um periódico no Uruguai e quatro periódicos na Argentina. E em todos os países mencionados as práticas espíritas, de qualquer ordem, eram exercidas livremente. Somente no Brasil que o espiritismo havia se tornado crime (*Reformador*, 15/12/1890: 1-2).

A intenção do *Reformador* era mostrar o quantitativo expressivo, para o final do século XIX, de periódicos que circulavam no mundo com temáticas relacionadas ao espiritismo. Buscando comprovar que o desconhecimento do assunto acarretou na condenação do espiritismo no Código Penal “de uma nação que se pretende colocar a par das civilizadas” (*REFORMADOR*, 15/12/1890:1). Além disso, divulgaram que em 1889 havia sido realizado, em Paris, o Primeiro Congresso Internacional Espírita e Espiritualista, com a presença de quinhentos delegados vindos de várias partes do mundo. E somente no Brasil o espiritismo estava sendo condenado, indo de encontro às tendências mundiais.

As argumentações da Federação Espírita, relatadas no *Reformador* (15/11/1890) eram em torno do cerceamento da liberdade dos espíritas legisladas

no artigo 157 do Código Penal. Para a FEB a criação do artigo foi considerada uma atitude arbitrária e legislado envolto de ignorância sobre o que realmente seria o espiritismo. E sendo uma prática religiosa, era incoerente a sua criminalização, com a garantia do livre exercício religioso com o Decreto 119-A.

Obrigados pela aspereza da lei, que em breves meses será o Código Penal da República, ousamos nos apresentar hoje ante o poder que a decretou, e requerer uma revisão a que nos diz respeito. Se nos afastamos de praxe, até aqui seguida pelo *Reformador*, de, em circunstância alguma, analisar as leis do país, pois que tal compete aos políticos, é que na ocasião presente trata-se de um cerceamento à liberdade (...) Os artigos 157 e 158 que se acham no capítulo – Dos crimes contra a saúde pública – são mais evidente prova de que seu autor desconhece, por completo, o assunto sobre o qual legislou. (...) o espiritismo, Sr. Ministro, é a mais completa negação de todas as superstições (...) Talvez até seja por isso, que ele se vê guerreando por quem devera ser seus maiores aliados – as religiões todas, que em geral, ou se baseiam, ou favoreiam superstições. (...) Quererá atingir o artigo do Código às práticas do espiritismo empregadas por aqueles que o santificará como se religião fora? Mas então permita o ilustre Ministro que se possa por em dúvida a sinceridade com que o projeto constitucional garante o exercício de todas as práticas religiosas. Se assim fora, de deduzir seria que, no pensamento do legislador constitucional, houvera a odiosa restrição do espiritismo, quando entretanto quisera garantir o livre exercício de todas as seitas (*REFORMADOR*, 1/11/1890: 1).

27

O movimento espírita teve como característica, no Rio de Janeiro, ser dissonante às ideias revolucionárias difundidas no século XIX e tinha na prática da conciliação a sua base de atuação nas questões sociais que suscitassem divergências. Para tanto, o movimento procurou atuar, em questões polêmicas relacionadas à política, dentro das limitações concedidas pelo Estado nas ações públicas (ISAIA, 2012: 109).

E sob essas bases já legitimadas e associadas ao movimento espírita no Rio de Janeiro, que o *Reformador* tentou persuadir o Ministro da Justiça, Campos Sales. Em carta enviada ao ministro, foi exaltada a conduta ordeira dos espíritas. Portanto, muito coerente com o que propunha o Estado republicano para o país. Por isso, era desnecessária e injustificada a criminalização do espiritismo como um crime contra a tranquilidade pública.

(...) muito é de estranhar que os poderes públicos pretendam dispensar um dos seus melhores colaboradores na obra ingente de erguer o nível moral da sociedade. Ora a garantia e a segurança da ordem e da paz pública mais se estribam na elevação do caráter e nos preceitos da

moral do que em quaisquer leis coercitivas, por melhor pensadas e mais rigorosas que sejam. (...) O espiritismo prega em todos os tons da humildade, a abnegação, o cumprimento do dever cívico. Será ele pois um inimigo da sociedade e merecerá punição? Ou será antes um dos mais poderosos fatores da civilização pátria? (...) Vão todas as palavras que aqui deixamos traçadas antes o sentimento de ver um estadista da jovem República subscrever por simples deferência pessoal, um Código onde se revive artigo da férrea legislação mosaica há trinta séculos ditatorialmente promulgada do que qualquer amargor, qualquer ressentimento por se pretender abafar o exercício de nossas crenças: antes de tudo somos espíritas (*Reformador*, 15/11/1890: 1).

Mesmo com a presença constante de autoridades políticas como senadores, deputados e ministros, assim como autoridades militares e intelectuais no Centro Espírita do Brasil, que funcionava na Federação Espírita, as solicitações do movimento espírita, representadas pela instituição, foram ignoradas. A FEB possuía um setor de ajuda aos necessitados, que justamente a tornou vulnerável à ação da polícia e suscetível à infração dos artigos. Na instituição funcionava o “Serviço de Assistência aos Necessitados”, que auxiliava a população carente prestando atendimento espiritual e, também, físico. O *Reformador* divulgava esse serviço constantemente: “Assistência aos necessitados – Esta instituição funciona na Rua da Alfândega, 349 - 2º andar, havendo sessões todos os domingos às duas horas da tarde” (*Reformador*, 15/05/1890).

28

Nesse serviço de assistência trabalhavam gratuitamente médicos habilitados, como o Dr. Bezerra de Menezes, o Dr. Dias da Cruz, dentre outros, mas a maioria dos atendimentos eram realizados por pessoas não habilitadas, que não tinham a certificação para exercerem a medicina. Eram os “médiuns receitistas”, que também atendiam em suas residências. Alguns desses receitistas tornaram-se vulneráveis à ação da polícia na perseguição aos curandeiros (DAMAZIO, 1994: 121).

A ação concreta obtida pela FEB diante dos protestos junto ao Governo Provisório foi o pronunciamento do autor dos artigos do Código Penal que criminalizaram o espiritismo e algumas de suas práticas, o já mencionado João Baptista Pereira. Para tanto, o legislador utilizou o *Jornal do Commercio* para rebater as críticas proferidas a ele por meio do *Reformador*. O periódico publicou o posicionamento do autor dos artigos em três dias distintos, na coluna “O Novo Código”, sob o título “O novo código e o espiritismo”.

Nas publicações no *Jornal do Commercio*, o criminalista João Baptista Pereira procurou dar a sua interpretação dos artigos por ele legislados, enfatizando

que o seu objetivo era coibir a prática da medicina ilegal e acabar com o charlatanismo, e já que os espíritas adotavam práticas que se inseriam nessas condições, o espiritismo deveria ser enquadrado. No entanto, o jurista ponderou que algumas práticas do espiritismo não recaíam nessas condições e, portanto, eram aceitáveis. A questão polêmica era que o artigo 157 já iniciava criminalizando a prática do espiritismo, sem abrir precedentes para ponderações. O autor do artigo generalizou no código penal a criminalização do espiritismo, não particularizou como fez nas páginas do *Jornal do Commercio*, quando expôs a sua versão dos artigos. Essa atitude ocasionou uma série de transtornos aos adeptos do espiritismo, pois possibilitou interpretações diferenciadas.

O artigo 157 e seus dois parágrafos, referentes aos crimes contra a saúde pública, trouxeram a terreiro alguns adeptos do espiritismo que, em acesso de raiva impotente, praguejaram contra o código e arremeteram com injúrias e docetos contra o seu autor que, bem cristão, os perdoa porque está convencido de que, sendo eles uns alucinados, não sabem o que dizem e devem ser tratados com caridade. [...] Não discutimos espiritismo e menos censuramos aqueles que o abraçam: como ciência especulativa sem descerem as suas práticas experimentais [...] sabemos respeitar a liberdade de crenças, ainda as mais extravagantes [...]. (*Jornal do Commercio*, 23/12/1890: 2).

29

Mesmo considerando o espiritismo uma religião “extravagante”, o advogado João Baptista, a considerou uma crença. Nesse sentido, já se pressupunha que não deveria ter sido criminalizado, na medida que o Decreto 119-A havia concedido a liberdade religiosa em janeiro de 1890. E mais, o jurista permitiu ser interpretado no seu discurso, que o uso do espiritismo como meio curativo é que deveria ser combatido. Mas, para tanto, na legislação utilizou um discurso generalizador criminalizando a prática do espiritismo no artigo 157 do Código Penal. E considerou, de forma preconceituosa, que os adeptos do espiritismo eram vítimas infelizes, supersticiosas e passíveis de serem conduzidas ao hospício de alienados.

(...) o espiritismo tem crentes intrépidos, esses crédulos adeptos são enganados, como cassandras de comédias, por descarados charlatães e que suas práticas ridículas, quase sempre culposas, não servem senão para enriquecer aqueles que os exploram e conduzir direitinho para os hospícios de alienados aqueles que neles creem sinceramente. (...) das pesquisas dirigidas por homens da provada ciência e da ilibada moral profissional te resultado a certeza de que a doutrina espírita é uma superstição, se de outro lado está provado, não por um, mas por muitos inquéritos judiciários a que se tem procedido, em vários

países, e coroados todos com sucesso, que os fervorosos crentes do espiritismo são umas vítimas infelizes as quais se espolia o dinheiro e o juízo, como pode a seita falar em nome da ciência, da moral e da religião para pedir para si uma carta do seguro que o habilite a explorar a lucrativa indústria sem riscos e perigos (...) (*Jornal do Commercio*, 23/12/1890: 2).

João Baptista se posicionou como um defensor da sociedade, por isso, não poderia cruzar os braços diante do progressivo crescimento das doenças mentais. A sua intenção ao criar o artigo 157 veio em resposta aos apelos da opinião pública da capital, diante das leis impotentes que existiam no país no combate à “indústria que ataca a bolsa e compromete a saúde” (*Jornal do Commercio*, 23/12/1890: 2).

Constituindo estes fatos escândalos sociais, não podia o legislador cruzar os braços e mostrar-se indiferente. Não tem outro alcance o artigo 157 que veio atender a um reclamo da opinião escandalizada, da qual se fez órgão e intérprete toda a imprensa desta capital, justamente impressionada com o progresso e desenvolvimento das moléstias mentais e que não cessava de acusar a impotência das leis, a frouxidão e a incúria do legislador (*Jornal do Commercio*, 23/12/1890: 2).

30

E sob a argumentação de que o espiritismo era uma “indústria que atacava a bolsa”, ele seria, portanto, um atentado contra a propriedade e à saúde. Dessa forma, poderia até ser incluído como estelionato. Os crimes cometidos podiam ser da violência física, à violação da liberdade e da castidade.

O espiritismo pode apresentar-se como uma dupla relação com o direito como atentado contra a propriedade e contra a saúde; não é isto extraordinário: crimes de que revestem duplo caráter, como, por exemplo, a violência carnal, que tem sua objetividade na violação simultânea da castidade e da liberdade. Assim considerado como burla, ou manobra fraudulenta, o espiritismo seria bem incluído na classe do estelionato, como abuso da arte de curar, podendo por em risco a saúde e a vida do próximo, o seu lugar adequado é na classe dos crimes contra a saúde pública (*Jornal do Commercio*, 24/12/1890: 2).

João Baptista Pereira, em seu discurso, unificou que todas as práticas espíritas eram relacionadas à cura e, também, seriam realizadas por exploradores, manipuladores da boa fé das pessoas. Através de uma “indústria ilícita” e fraudulenta tirariam proveito próprio com a credulidade dos fiéis. Do seu ponto de vista, o principal objetivo dos espíritas, que praticavam a cura, era garantir o lucro pessoal mesmo que para isso comprometessem a saúde e a vida das pessoas.

Os espíritas não querem outra coisa senão a liberdade para exercerem a medicina evocando os mortos; na representação dirigida ao chefe do estado tiveram a coragem de pedir não só a revogação do artigo, que prescreve as práticas como meio de especulação industrial, como ainda a do artigo que veda o ofício de – curandeiro! Ainda bem que não nos podemos iludir mais. (*Jornal do Commercio*, 30/12/1890: 2).

Em resposta ao advogado criminalista, a Federação Espírita Brasileira que até então utilizava o *Reformador* para difundir suas concepções dos artigos do Código Penal, passou a publicar, também, no *Jornal do Commercio* o seu posicionamento contrário às justificativas dadas pelo jurisconsulto. Foram oito artigos publicados no *Jornal do Commercio*, sob a assinatura do *Reformador*, no decorrer do mês de janeiro de 1891 na coluna intitulada “O novo código e o espiritismo”. A intenção do *Reformador* ao publicar esses artigos, era rebater as acusações de charlatanismo e exploração da boa fé alheia que o espiritismo acabou sofrendo com as proposições de João Baptista Pereira, que simplificou as práticas espíritas à arte de curar e afirmou serem os espíritas especuladores e expropriadores. Procuraram, também, reafirmar princípios da Doutrina Espírita, procurando não limitá-la à arte de curar.

Além disso, sinalizaram as contradições encontradas no discurso do advogado no *Jornal do Commercio*, com o que ficou estabelecido na legislação penal, em que o jurisconsulto explicitou a sua interpretação dos artigos através do periódico, afirmando que os espíritas que fossem fraudulentos que eram passíveis de punições legais, diferentemente do que afirmava o início do artigo 157. O *Reformador*, também tentou persuadir e convencer o criminalista, insistentemente, sob a alegação de que a sua percepção do espiritismo estava encoberto por falácias infortunadas.

31

(...) Longe de nós, pois, a ideia de atribuir ao codificador este feio sentimento, quando em todo o seu artigo, girando em torno dos médiuns receitistas, o que vale dizer em torno dos que exercem ilegalmente a medicina, confunde constantemente estas práticas com todas as outras a que se entregam os espíritas. (...) Se por práticas do espiritismo se devessem entender exclusivamente as curas produzidas pelos médiuns, mal dele, porque então não passaria de um sistema de curar, que se viria juntar a tantos outros que desde Hipócrates até Pasteur, tem registrado a literatura médica (*JORNAL DO COMMERCIO*, 03/01/1891).

Os espíritas, representados pelo periódico, solicitavam que o advogado fizesse uma reflexão sobre suas concepções acerca do espiritismo que, de acordo

com o *Reformador*, compreendia o espiritismo de forma pejorativa, por considerar os seus adeptos uns alucinados, espoliadores do dinheiro alheio e exploradores inconsequentes aos riscos e perigos a vida das pessoas, por estarem voltados para a obtenção de lucro (*JORNAL DO COMMERCIO*, 03/01/ 1891: 2).

(...) Longe de nós, pois, a ideia de atribuir ao codificador este feio sentimento, quando em todo o seu artigo, girando em torno dos médiuns receitistas, o que vale dizer em torno dos que exercem ilegalmente a medicina, confunde constantemente estas práticas com todas as outras a que se entregam os espíritas. (...) Se por práticas do espiritismo se devessem entender exclusivamente as curas produzidas pelos médiuns, mal dele, porque então não passaria de um sistema de curar, que se viria juntar a tantos outros que desde Hipócrates até Pasteur, tem registrado a literatura médica (...) (*JORNAL DO COMMERCIO*, 02/01/1891: 2).

32

Além dessas questões, o *Reformador*, através do *Jornal do Commercio*, insistentemente solicitava a revogação do artigo 157 do Código Penal. Os argumentos utilizados pelo periódico espírita para convencer o advogado João Baptista em atuar na revogação do artigo, eram em torno de sua hermenêutica. O advogado não havia mensurado as consequências possíveis da incidência do artigo 157 sobre a realidade antes que ela ocorresse. Se o objetivo do juriconsulto era extinguir com a “indústria que ataca a bolsa e compromete a saúde”, que isso ficasse explícito no artigo. A não clareza na redação do artigo acarretou numa interpretação equivocada, de acordo com o objetivo que o próprio juriconsulto justificou para a sua motivação na criação e aplicabilidade da lei. E essa interpretação obtusa do artigo, pela forma como foi legislado, deixava os espíritas vulneráveis às sanções legais, independente da sua conduta. Era necessário que, segundo o *Reformador*, “o Sr. Baptista Pereira com a generosidade das grandes almas, patentear mais uma vez que errou” (*Jornal do Commercio*, 06/01/1891: 2).

O advogado ao alocar o espiritismo como uma “superstição, charlatanice explorada por especuladores e alucinados”, limitou o artigo a um grupo específico. No entanto, no documento oficial, o Código Penal, não fez essas considerações. Ao iniciar o artigo com a frase “praticar o espiritismo”, abrangeu todos os casos e procedimentos do espiritismo ou do que se nomeava como sendo espiritismo. Não ocorreu na legislação a particularidade do problema que se desejava combater. E para finalizar com a polêmica em torno do artigo, o *Reformador*, solicitava a supressão das três primeiras palavras do artigo 157 (*Jornal do Commercio*, 16/01/ 1891:2).

(...) Era de supor que o Sr. Baptista Pereira, vindo em longo artigo dar a “interpretação oficial do novo código”, limitasse a expender as razões que justificassem a original hermenêutica. (...) O Sr. João Baptista, que, segundo afirmou, não pretendeu condenar o espiritismo como ciência especulativa, nada mais fez em seu arazoado do que esbofar-se por demonstrar que ele é uma superstição, uma charlatanice explorada por especuladores e alucinados, uma lucrativa indústria sem riscos nem perigos! (...) a frase do código – praticar o espiritismo –, devia abranger todos os casos (...). Assim, pois, tendo já refeito suas convicções, o ilustrado Sr. Dr. João Baptista Pereira dirá consigo mesmo, estamos certos (...). Pois, do seu bom nome e sobretudo do da pátria, irá, desde agora, se já não o fez, riscar, com pena diversa da que escreveu o código, as três primeiras palavras do art. 157. Assim será (*Jornal do Commercio*, 16/01/ 1891: 2).

Nesse contexto de acusação, réplica e tréplica entre o movimento espírita e o autor dos artigos que criminalizaram o espiritismo, a Igreja Católica mesmo estando envolvida nas discussões com o Governo Provisório acerca da secularização do Estado e não poupando críticas ao novo regime – “Infeliz nação brasileira, como tens que pagar caro o levante dos quartéis no dia 15 de novembro de 1889” (*O APÓSTOLO*, 19/12/1890:1). Também não se omitiu diante da criação dos artigos inseridos no Código Penal e ao pronunciamento do legislador: “O Sr. Baptista Pereira sustentando suas ideias no Código Penal, tem posto à mostra todos os embustes e bandalheiras daquela seita desmoralizada, que quer impor-se como religião. São dignos de ler-se os artigos do ilustre jurisconsulto” (*O APÓSTOLO*, 31/12/1890: 2).

33

Nos discursos divergentes e com tons diferenciados, cada um dos grupos em discussão, tinha um objetivo muito claro: transformar os seus discursos em mecanismos de compreensão e legitimação de suas ideias. E com discursos “legítimos”, eles buscavam persuadir e convencer o leitor que os seus argumentos eram os mais coerentes em contraposição aos argumentos utilizados no discurso do outro.

As discussões em torno dos artigos 156, 157 e 158 do Código Penal de 1890 tornaram--se uma querela, que prolongaram-se por toda a Primeira República. Esses discursos perpassaram dos periódicos e dos locais de sociabilidades, para os tribunais da justiça. Nesses tribunais, que os juízes se viram na função de legislar entre a manutenção da ordem pública, coibindo as práticas curandeiras de quaisquer ordens, incluindo as espíritas, na tênue linha da aferição da liberdade religiosa e de consciência.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, André Nunes. *A Capitalidade do Rio de Janeiro: um exercício de reflexão histórica*. In: *Capital e Capitalidade*. Rio de Janeiro: UERJ, pp. 45 – 63, 2002.

BESSONE, Tânia. *Livro Palácios de Destinos Cruzados: Biblioteca, Homens e Livros no Rio de Janeiro 1870-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

DAMAZIO, Sylvia. *Da elite ao povo: advento e expansão do espiritismo no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand do Brasil, 1994.

DUTRA, Eliana de Freitas. *Leitores de além-mar: a Editora Garnier e sua aventura editorial no Brasil*. In: BRAGANÇA, Aníbal; ABREU, Márcia (orgs). *Impresso no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2010, p. 67-87.

GIL, Marcelo Freitas. *A inserção do espiritismo no universo cultural europeu: uma análise panorâmica* In: Revista Brasileira das Religiões: ANPUH, 2010.

34 GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

ISAIA, Artur César. *A República e a teleologia histórica do espiritismo*. In: ISAIA, Artur César; MANOEL, Ivan Aparecido (Orgs.). *Espiritismo e Religiões Afro-Brasileiras*. São Paulo: Ed. Unesp, pp. 103 – 117, 2012.

KARDEC, Allan. *Livro dos Espíritos*. Rio de Janeiro: FEB, 2007.

_____. *O Livro dos Médiuns*. Rio de Janeiro: FEB, 2008.

MACHADO, Ubiratan. *Os intelectuais e o espiritismo: de Castro Alves a Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Publicações Lachâtre, 1996.

ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

Periódicos

Jornal do Commercio

O Apóstolo

Reformador